

ESTADO DE MINAS GERAIS

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo nº 036/2021 Licitação: Dispensa nº 025/2021 Contrato nº 30/2021

Contrato que entre si celebram a Câmara Municipal de Alfenas (MG) e a empresa Elevadores Diniz Ltda. - Elevares, tendo por objeto a prestação do serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva do Elevador já instalado nesta Câmara Municipal.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS, inscrita no CNPJ sob o nº 04.372.444/0001-09 e situada à Praça Dr. Fausto Monteiro, nº 85, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-031, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. JAIME DANIEL DOS SANTOS, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M - 21.354.686 e inscrito no CPF sob o nº 603.141.256-04, com endereço na sede do Poder Legislativo Alfenense, doravante denominada, CONTRATANTE, e a empresa ELEVADORES DINIZ LTDA. - ELEVARES, inscrita no CNPJ sob o nº 08.873.472/0001-60 e situada à Avenida São José, nº 1.377, Centro, na cidade de Alfenas, Estado de Minas Gerais, CEP 37.130-165, neste ato representada pelo seu sócio, o Sr. HUGO QUINTAS DINIZ, inscrito no CPF sob o nº 055.799.876-09, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação mensal de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva do Elevador – Marca ELEVARES, já instalado na Câmara Municipal, sem o fornecimento de peças.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês vencido, após a emissão do relatório contendo o serviço prestado (ordem de serviço), com a assinatura pelo responsável de ambas as partes.



ESTADO DE MINAS GERAIS

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Funcional Programática: 01.01.01.031.0100.4003; Natureza: 3.3.90.39.00; Ficha: 020.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** O presente Contrato terá o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento.
- 4.1.1. O presente Contrato será extinto pela consumação total do objeto ou pelo decurso do prazo de vigência.
- 4.1.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da Câmara Municipal de Alfenas:
- a) Publicar o extrato deste Contrato;
- b) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades apresentadas na execução do serviço;
- c) Fornecer todos os documentos e dados necessários à realização do trabalho, não se responsabilizando a CONTRATADA pela veracidade dos mesmos;
- d) Pagar em dia o valor relativo à prestação do serviço, através de boleto bancário; e
- e) Responsabilizar pelos pagamentos realizados em atraso, estando os mesmos sujeitos a correção monetária do valor básico, conforme índices legais vigentes há época, juros e multa à razão de 2% cada, calculados sobre o valor contratado mensal, sujeitos, ainda, a correção monetária com base nas variações de índices próprios ou de fator governamental, independentemente de quaisquer formalidades judiciais ou extrajudiciais.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações gerais da CONTRATADA:

a) Executar fielmente e em tempo hábil todo o serviço objeto do presente Contrato, previsto na Cláusula Primeira;

b) Comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, quaisquer alterações que possam comprometer a manutenção do Contrato; e

c) Responsabilizar-se por todos os tributos, despesas, custos e/ou encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e/ou outros porventura incidentes na presente prestação de serviço.

## 6.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

## 6.2.1. Durante seu horário normal de trabalho:

- a) Efetuar o serviço de manutenção preventiva e corretiva, uma vez ao mês, procedendo na mesma ocasião, se necessário, a inspeção, regulagem, ajuste e pequenos reparos no local, de acordo com as necessidades técnicas, de todas as partes dos equipamentos, a fim de proporcionar ao Elevador um funcionamento eficiente, seguro e econômico;
- b) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, um serviço de prontidão, para atender com presteza a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente e/ou a paralização do Elevador;
- c) Preparar, a critério da CONTRATADA, quando em atendimento ao item anterior descrito, componentes mecânicos e/ou elétricos, necessários a recolocação do Elevador em condições normais de segurança e funcionamento;
- d) Executar, após prévia aprovação da Presidência do Legislativo e/ou Secretaria Geral, serviços de maior vulto, de consertos destinados a recolocação do Elevador em condições normais de funcionamento.

## 6.2.2. Fora de seu horário normal de trabalho:

- a) Manter, no estabelecimento da CONTRATADA, um serviço de emergência até às 23h de cada dia, destinado exclusivamente, ao atendimento de chamadas para normalização inadiável do funcionamento do Elevador;
- b) Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um serviço de emergência, ou que venha a ser necessária a aplicação de materiais não existentes normalmente no estoque de emergência, tal normalização somente ocorrerá no dia imediato, durante o horário normal de
- c) Manter no estabelecimento da CONTRATADA, um plantão de emergência de 23h de cada dia até 7h30min do dia seguinte, destinado única e exclusivamente ao atendimento de eventuais chamados para liberar pessoas retidas em cabines, no caso de Elevador, ou para casos de acidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. A CONTRATANTE poderá autorizar alterações contratuais que impliquem ou não na variação de seu valor, modificação ou forma e quantidade, tudo visando à melhor adequação ou às finalidades do interesse público, as quais se formalizarão mediante Termo Aditivo, observando os limites legais.

- 7.2. O reajuste correspondente ao valor do Contrato, poderá ser realizado após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura, nos casos em que uma nova avaliação restar comprovado o aumento no valor da contratação.
- 7.3. O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA). Na hipótese de extinção do referido índice utilizar-se-á outro que vier a substituí-lo.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

#### 8.1. São responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar a CONTRATADA todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços e permitir o livre acesso a instalação do Elevador quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus funcionários em serviço;
- b) Manter a casa de máquinas e seu acesso, o poço e as demais dependências do Elevador, livres e desimpedidos, não depositando nos referidos locais materiais estranhos às suas finalidades;
- c) Não permitir o ingresso de terceiros na casa de máquinas, que deverá ser mantida sempre fechada, nem a intervenção de pessoas, estranhas à CONTRATADA, nas instalações do Elevador;
- d) Autorizar a execução, ou não a fazendo, assumir a integral responsabilidade que deste ato resultar, quanto aos serviços que a CONTRATADA venha a julgar necessários à segurança e ao bom funcionamento do Elevador; e
- e) Acatar e colocar em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA, no que diz respeito às condições, uso e funcionamento do Elevador.

#### 8.2. São responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços que a CONTRATANTE venha a julgar necessários para a segurança e o bom funcionamento do Elevador, e que fujam da especialidade da CONTRATADA;
- b) Interromper imediatamente o uso do Elevador caso apresente irregularidade em seu funcionamento e comunicar imediatamente tal fato à CONTRATANTE; e

## ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Apresentar, sempre que houver real necessidade, proposta para substituição de peças, que deverão ser sempre de primeira linha, informando o prazo de garantia das mesmas.

### 8.3. Da responsabilidade civil:

- a) Exceção dos fatos que sejam, comprovadamente, em decorrência direta e exclusiva oriundos de atos e/ou omissões da CONTRATADA, fica expressamente estipulado que não caberá qualquer responsabilidade a mesma por acidentes ou danos ocorridos com pessoas e/ou bens, quando no Elevador ou em suas proximidades, notadamente quando tiver recomendado a realização de obras que digam respeito ao funcionamento ou segurança do Elevador, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATANTE por tais fatos;
- b) A CONTRATADA não será responsável por qualquer perda, dano ou atraso, resultantes de caso fortuito/força maior ou fora de controle razoável, desde que comprovados;
- c) A CONTRATADA não será responsável por danos indiretos ou lucros cessantes que não tenham sido ocasionados pela sua prestação de serviço; e
- d) Qualquer trabalho, serviço e/ou responsabilidade, por parte da CONTRATADA, que não tenha sido expressamente previsto neste Contrato, não será por esta abrangido.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, DAS SANÇÕES E DA **RESCISÃO DO CONTRATO**

#### 9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei Federal nº 8.666/93:
- b) Determinada por ato da CONTRATADA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias a CONTRATANTE, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) Amigável por acordo entre as partes ou judicial nos termos da legislação:
- d) Independentemente de qualquer aviso e/ou notificação, quando ocorrer inadimplemento/descumprimento contratual de qualquer das partes: e
- e) Mediante aviso por escrito das partes em qualquer outra hipótese. concretizando-se a rescisão ao término do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do aviso.
- 9.2. Em caso de descumprimento ou inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ser-lhe-á aplicada multa de 10% (dez por cento)

ESTADO DE MINAS GERAIS

valor da contratação, na forma do artigo 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, inclusive podendo a Câmara, a seu critério, rescindir o presente Contrato, na forma do artigo 77 e 86, § 1º, da supracitada Lei.

- 9.3. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o Contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o mesmo a todas as penalidades previstas nos incisos do artigo 87, bem como rescisão do próprio Contrato, além do pagamento de multa de 10% (dez por cento) do valor do objeto licitado.
  - 9.4. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 10% (dez por cento) do valor total da contratação, na forma prevista no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, podendo a CONTRATANTE rescindir o Contrato na forma do artigo 86, § 1º, da lei Federal nº 8.666/93.
    - 9.5. Para que sejam aplicadas as penalidades descritas acima, a CONTRATANTE deverá notificar previamente a CONTRATADA acerca do atraso injustificado ou da inexecução do serviço.
    - 9.6. A partir da data em que a rescisão for concretizada, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas àquelas vencidas até a presente data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alfenas (MG) a fim de dirimir controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONTRATANTE e CONTRATADA, e pela	as testemunhas abaixo.	
Alfenas (MG), 18 de maio de 20	121.	
JAIME DANIEL DOS SANTOS CONTRATANTE	HUGO QUINTAS DINI CONTRATAD	
Testemunhas: 1)	2)	